LEI N.º 2.673/2008

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituido no âmbito do Muncicipio de Igarassu o Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo de representatividade juvenil com a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de juventude e que contará com a participação de 21 (vinte e um) membros, conforme a seguinte composição:

a)- 1 (um) da DIRETORIA DE JUVENTUDE;
b)- 1 (um) da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES;
c)-1 (um) da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
d)- 1 (um) da SECRETARIA DE SAUDE;
e)- 1 (um) da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA;
f)- 1 (um) da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
g)- 1 (um) da SECRETARIA DE TRABALHO,DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
h)- 1 (um) do PODER LEGISLATIVO;
i)- 1 (um) do PODER JUDICIÁRIO – Ligado a Vara da Infância e Juventude;
j)- 1 (um) do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
k)- 1 (um) do CONSELHO TUTELAR;
l) -10(dez) Representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto na 1ª Conferencia Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, seguindo a seguinte distribuição:

a)- 2 (dois) dos MOVIMENTOS CULTURAIS E DE ESPORTES
b)- 2 (dois) das ONG's
c)- 2 (dois) dos GREMIOS ESTUDANTIS
d)- 1 (um) da JUVENTUDES RELIGIOSAS
e)- 2 (dois) das JUVENTUDES PARTIDÁRIAS
f)- 1 (um) das ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Art. 2.º Fica instituido o Fundo Municipal de Juventude que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Juventude em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - *O Conselho Municipal da Juventude da Cidade de Igarassu* funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, cabendo a esta oferecer apoio em recursos humanos e materiais, necessários ao funcionamento do mesmo;

I – O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo Conselho por maioria simples de votos dos membros que o integram;

II – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, **11 (onze)** dos seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade;

III – O conselho será composta paritariamente por órgãos governamentais e não governamentais.

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Art. 4° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordináriamente quando necessario for, na forma que vier a ser definida por seu *Regimento Interno*.

Art. 5° - O Conselho Municipal da Juventude da Cidade de Igarassu tem as seguintes atribuições básicas:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do município de Igarassu;

II – Elaborar políticas públicas com e para a juventude, em colaboração com a Administração Municipal para implementação de programas e projetos voltados ao atendimento das necessidades da juventude;

III – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à juventude que contribuam com o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

V – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VI – estudar, analisar, discutir, elaborar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados visando à elaboração de projetos e programas voltados para a juventude;

VII - fomentar o associativismo juvenil na participação da gestão pública e movimentos sociais;

VIII – Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Juventude;

IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento no prazo de 90 dias (noventa), após a publicação da Lei.

X – Fazer a ligação entre a Comunidade Local e o Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da juventude, como apresentando à mesma os planos em parceria com o Órgão Municipal de Juventude, para debate e apreciação;

XI – Contribuir na elaboração de campanhas promocionais;

XII – Divulgar todas as decisões proferidas pelo Conselho no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Igarassu;

XIII – Exercer outras atividades no interesse na organização e desenvolvimento das Políticas de Juventude, respeitando a competência dos demais Órgãos Estaduais e Federais;

XIV – Contribuir com as discussões para captação de recursos na aplicação de programas e projetos a serem investidos no município em benefício da juventude;

XV – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Juventude da Cidade de Igarassu;

XVI – Participar das ações de capacitação dos recursos humanos na área de Políticas de Juventude;

XVII – Apoiar a produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse juvenil potencializando assim o empoderamento juvenil;

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Juventude encarregar-se-á da realização da Conferência Bianual de Juventude e criação do Conselho Municipal de Juventude.

PREFEITURA
IGARASSU
GOVERNO QUE TRABALHA

Art. 6° - Cada membro do Conselho Municipal da Juventude da Cidade de Igarassu terá um Suplente que o representará nos seus impedimentos e serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, *mediante indicação* das entidades que representam;

Parágrafo Único – O período de mandato dos Membros do Conselho Municipal da juventude será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 7° - O exercício das funções do Membro do Conselho não implicará em qualquer tipo de *remuneração, sendo considerado como prestação* de serviços relevantes ao município.

Art. 8° - O Conselho Municipal da Juventude será empossado após a promulgação desta Lei e aprovará seu Regimento Interno em sua primeira reunião;

Parágrafo Único. A *proposta de Regimento Interno será encaminhada* para o Prefeito homologar através de Decreto.

Art. 9° - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pela Plenária do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Palácio de Afonso Gonçalves, 24 de março de 2008.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA